

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 3267, de 2019)

Suprima-se, no texto proposto pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, as alterações promovidas no art. 147, e respectivos parágrafos, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos concordar com o aumento do prazo de validade das carteiras de habilitação proposto pelo Executivo e mantido pela Câmara dos Deputados. Um país onde o trânsito mata mais de 40 mil pessoas por ano não pode se dar ao luxo de flexibilizar regras que permitem um mínimo de controle sobre a saúde física e mental dos seus condutores.

De acordo com a Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (ABRAMET), doenças orgânicas dos motoristas são responsáveis por cerca de 12% dos acidentes de trânsito fatais, elencando-se como principais a cardiopatia, a epilepsia, a demência, os transtornos mentais, a hipoglicemia e a apneia obstrutiva do sono.

Ainda de acordo com a ABRAMET, o exame de aptidão física e mental é de fundamental importância, já que a adequada avaliação médica permite o afastamento temporário ou definitivo dos condutores portadores de doença de risco para a segurança do trânsito, muitas delas incidindo em adultos jovens, faixa etária mais comprometida nos acidentes de trânsito.

Não se trata aqui de discutir eventuais burocracias que dificultam a vida do cidadão. Ora, em dez anos qualquer indivíduo saudável pode vir a desenvolver problemas de saúde incompatíveis com a condução de veículos, principalmente as suas condições oftalmológicas. Essa é a lacuna que o PL vai abrir que, diga-se de passagem, foi estabelecida sem qualquer embasamento técnico ou científico. O argumento principal e único do Governo é “facilitar a vida do cidadão”. De fato, diversos trechos do PL cumprem esse propósito, mas definitivamente não é esse o caso do art. 147.



Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)



SF/20517.45421-90